

PROV - 42013

Código de validação: 8E52B9DDCC

Dispõe sobre a distribuição de processos, após a instalação de novas varas cíveis na Comarca de São Luís, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso LXXVIII do art. 5º, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, erigiu a razoável duração do processo à categoria de direito fundamental;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, inseriu, expressamente, entre os princípios a serem observados pela Administração Pública Direta ou Indireta, a eficiência, que consiste em otimizar recursos e meios para melhor satisfação dos objetivos da Administração;

CONSIDERANDO que a distribuição, além de fixar a competência entre os juízos, destina-se também a equilibrar o contingente processual entre as unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária da distribuição de processos para as varas já existentes (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª) objetiva garantir os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, através da distribuição equitativa de trabalho;

CONSIDERANDO que serão instaladas as 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a, 15^a e 16^a Varas Cíveis de São Luís, criadas através das Leis Complementares nºs 87, de 19 de julho de 2005, e 104, de 26 de dezembro de 2006, razão pela qual será imprescindível período de adequação, visando à equânime distribuição do trabalho entre as unidades jurisdicionais cíveis existentes e as que serão instaladas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, após a instalação das 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis de São Luís, a suspensão temporária da distribuição de processos para as varas cíveis já existentes (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª), pelo período de seis meses ou até o acervo das varas recém-instaladas atingir a média de 1.500 processos distribuídos. **Parágrafo único.** Serão normalmente distribuídos às varas já existentes os processos preventos ou conexos.

Art. 2º Os processos que versarem sobre matéria de registros públicos serão



distribuídos para as 2ª, 3ª e 8ª Varas Cíveis, até a instalação da Vara Especial do Idoso e dos Registros Públicos.

Art. 3º As regras estabelecidas neste provimento serão reavaliadas após o período de três meses, contado da instalação das novas varas cíveis.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 151, de 4 de dezembro de 2012, a partir do dia 30 de abril de 2013, efetivar-se-á a transformação da 1ª Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de São Luís em 16ª Vara Cível da referida Comarca, a qual será instalada na mesma data, em ato próprio.

Parágrafo único. As cartas precatórias atualmente em tramitação na 1ª Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de São Luís integrarão o acervo da 16ª Vara Cível da referida Comarca, designando-se um juiz auxiliar para lhes dar cumprimento.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2013 18:06 (CLEONES CARVALHO CUNHA)